MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Departamento de Saúde Animal – DSA

Ofício Circular Conjunto nº 1/2020/DIPOA/DSA/SDA

Brasília, 25 de março de 2020

**De**: Diretores do DSA/SDA e DIPOA/SDA

**Para:** Chefes de SSA/SIPOA/SISA de todo país
C/C para Superintendentes das SFAs, Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESAs) e entidades representativas do setor privado da suinocultura

**Assunto**: alteração do Ofício Circular Conjunto nº 1/2019/DIPOA/DSA/SDA, de 28 de fevereiro de 2019, referente a orientações sobre suspeitas de doenças vesiculares em estabelecimentos de criação e abatedouros de suínos

Prezados(as),

Com base no conhecimento acumulado acerca da ocorrência de infecções produzidas pelo "senecavirus A" em explorações de suínos no Brasil, somado ao conhecimento sobre epidemiologia da febre aftosa e da estomatite vesicular, informamos alterações nos itens "C.2." e C.3." do Ofício Circular Conjunto nº 1/2019/DIPOA/DSA/SDA, de 28 de fevereiro de 2019, conforme segue:

> *"C.2. No caso de lotes de animais com lesões vesiculares,* ***acompanhados de documentação que apresente a conclusão da investigação realizada*** *por parte do SVO (em atenção ao item B.3. deste Ofício Circular) concluída em* **<u>até 30 dias</u>** *anteriores à emissão da GTA, os animais poderão ser abatidos nos termos do Decreto n.º 9.013, de 29/03/2017."*
>
> *"C.3. No caso de lotes de animais com lesões vesiculares,* ***desacompanhados de documentação que apresente a conclusão da investigação*** *por parte do SVO,* ***ou acompanhados de documentação que evidencie que a conclusão da investigação por parte do SVO ocorreu <u>há mais de 30 dias</u> da emissão da GTA****, os animais deverão ser segregados e o SVE instado a apoiar a investigação no estabelecimento de abate e realizar a investigação no estabelecimento de origem dos animais. Os animais segregados deverão ser abatidos por último, após o atendimento pelo SVE, ficando carcaças, vísceras e demais produtos do abate, tanto dos lotes sem sinais clínicos, segregados e mantidos sob controle do serviço de inspeção até a conclusão da investigação."*
>
> *Obs.: constatando-se no estabelecimento de criação de suínos alteração do quadro clínico-epidemiológico da doença ou aparecimento de sinais clínicos em outras espécies susceptíveis à febre aftosa, mesmo dentro do período de 30 dias do referido atendimento pelo SVE, nova notificação e investigação deverá ser realizada.*

Atenciosamente,

Ana Lucia de Paula Viana
Diretora do DIPA/SDA

Geraldo Marcos de Moraes
Diretor do DSA/SDA